

REGIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACS I

Aprova o regulamento de estágio para os discentes do Curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Sistemas de Informação

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 1º** O Estágio Supervisionado do curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Sistemas de Informação (FACS I) obedecerá aos seguintes princípios:
- I. Articulação da formação acadêmica com o exercício profissional;
 - II. Efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
 - III. Fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 2º** Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á Estágio Supervisionado o conjunto de atividades técnico-científicas, realizadas em ambiente de trabalho ou acadêmico, com o objetivo de capacitar o discente para o exercício profissional, na sua área de formação.
- Art. 3º** O Estágio Supervisionado deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática, orientada e supervisionada, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.
- Art. 4º** O Estágio Supervisionado caracteriza-se como atividade curricular específica, que se articula com as demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 5º** O Estágio Supervisionado na FACS I poderá ser obrigatório e não obrigatório.
- § 1º** O Estágio Supervisionado obrigatório constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária de 170 horas, cujo cumprimento é requisito para a integralização do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 6º Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório, o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular, e atender aos requisitos previstos neste Regulamento, e no Regulamento de Estágio da Unifesspa vigente.

Art. 7º O Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação docente, de duas formas:

I. Mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento individual ou de um grupo de discentes estagiários.

Art. 8º O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade curricular complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º Caberá à coordenação do curso estabelecer os critérios de aproveitamento do Estágio Supervisionado não obrigatório como atividade curricular complementar.

§ 2º Caberá ao acadêmico a entrega de toda documentação necessária para a contabilização do Estágio Supervisionado não obrigatório como Atividade Curricular Complementar. A documentação deve ser entregue à coordenação de estágio.

Art. 9º A realização do Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, poderá acontecer em âmbito interno e/ou externo à Unifesspa.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 O Estágio Supervisionado obrigatório terá, por objetivo, propiciar ao discente:

- I. A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;
- II. A percepção da realidade do seu meio profissional e social, e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;
- III. A autonomia intelectual, pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;
- IV. O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;
- V. O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

CAPÍTULO V DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 11 Poderão ser Concedentes de Estágio as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei vigente.

- § 1º** Os Concedentes de Estágio deverão satisfazer às seguintes condições:
- I. Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;
 - II. Dispor de profissional da área para assumir a supervisão técnica do Estágio.
 - III. Acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio.
- Art. 12** O Estágio poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa, ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.
- § 1º** Nas situações previstas no caput deste artigo, o coordenador ou supervisor de Estágio deverá ser docente efetivo da Unifesspa e membro da equipe do programa ou projeto de extensão ou de pesquisa.
- § 2º** Caberá ao coordenador de estágio avaliar a natureza das atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa, para certificar a compatibilidade com a formação profissional do discente.
- Art. 13** O Estágio também poderá ser realizado por meio de atividades na Empresa Junior vinculada à FACSI.
- § 1º** O docente coordenador da Empresa Junior desempenha as atribuições de Supervisor de Estágio e poderá supervisionar até 7 (sete) estagiários simultaneamente;
- § 2º** Serão consideradas para o Estágio Supervisionado as seguintes atividades:
- I. Cargos de direção;
 - II. Cargos de gerência;
 - III. Coordenação e/ou participação em projetos da Empresa.
- Art. 14** A Unifesspa firmará convênio com as entidades externas Concedentes de Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, estabelecendo as condições de sua realização.
- Art. 15** Para a efetivação do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso (Anexo I).
- § 1º** Para o Estágio externo à Unifesspa, obrigatório ou não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser firmado entre a Instituição de Ensino, o discente e a Concedente, com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente.
- § 2º** A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio (Anexo II), que acompanhará o Termo de Compromisso.
- Art. 16** O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio, e informado o número da apólice no Termo de Compromisso.
- § 1º** Caberá à Concedente do Estágio não obrigatório a responsabilidade pelo seguro.
- § 2º** Para estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela Unifesspa ou pela Concedente.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

- Art. 17** Compete ao Coordenador ou Supervisor de Estágio:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;
- II. Avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades;
- III. Certificar o preenchimento adequado do Registro de Frequência, conforme modelo (Anexo IV).
- IV. Participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral de estágio da instituição.

Art. 18 O Supervisor designado pela Concedente deverá:

- I. Acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades;
- II. Subsidiar o Coordenador de Estágio na avaliação do estagiário.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19 Para a realização do estágio supervisionado, as seguintes etapas devem ser executadas pelo discente:

- I. Encontrar uma vaga como estagiário, por contato direto com a parte concedente, ou por meio do coordenador de estágio;
- II. Estabelecer o Termo de Compromisso, o qual deve ser assinado pela parte concedente, pelo discente e pela coordenação de estágio da FACSI;
- III. Definir, em conjunto com o coordenador de estágio e o supervisor da parte concedente, um Plano de Atividades, o qual deverá ser assinado pelo coordenador de estágio, pelo supervisor da parte concedente e pelo discente;
- IV. Entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades à secretaria da FACSI;
- V. Comparecer às reuniões agendadas pelo coordenador de estágio;
- VI. Entregar o Registro de Frequência assinado pelo discente e pelo supervisor da parte concedente no final da realização do estágio;
- VII. Entregar à secretaria da FACSI, no final da realização do estágio, o Relatório Final de Estágio (Anexo III) assinado pelo supervisor da parte concedente e pelo discente;
- VIII. Fazer eventuais correções, supressões e inclusões no relatório técnico de estágio, quando solicitadas pelo coordenador de estágio.

Art. 20 Para fins de aprovação na unidade curricular específica, o discente será avaliado pelo coordenador de estágio, com relação aos seguintes critérios:

- I. Frequência das atividades do estágio, conforme o Registro de Frequência;
- II. Cumprimento das atividades definidas no seu Plano de Atividades;
- III. Análise do Relatório Final de Estágio, assim como do parecer do Supervisor.

§ 1º Após avaliado, o discente receberá o conceito referente à unidade curricular que constará em seu histórico acadêmico.

§ 2º Cabe ao coordenador de estágio o lançamento do conceito referente ao estágio no histórico acadêmico do discente.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO

Art. 21 O discente do curso de Sistemas de Informação, na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar o aproveitamento de sua atividade profissional como estágio curricular obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:

- I. Na condição de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou registro oficial equivalente, e declaração da organização onde atua ou atuou, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, indicando o seu cargo na empresa, e as atividades profissionais desempenhadas, por, no mínimo, 170 horas no último ano;
- II. Na condição de empresário, cópia do contrato social e cartão do CNPJ da empresa, comprovando a participação no quadro societário da organização, por, no mínimo, 170 horas no último ano;
- III. Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS, comprovando as suas atividades profissionais por, no mínimo, 170 horas no último ano;
- IV. Descrição das atividades desenvolvidas no formato de relatório técnico de estágio.

Parágrafo único - Os documentos referentes à solicitação de aproveitamento da atividade profissional como estágio curricular obrigatório serão encaminhados ao coordenador de estágio da FACSI, que deferirá ou não o pedido.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da FACSI.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FACSI, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na reunião ordinária do Colegiado da FACSI, realizada em 02 de dezembro de 2022.